ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106
CNPJ: 06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215/ 4217
www.picos.pi.gov.br

DECRETO Nº 38/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

"REGULAMENTA O REAJUSTE, O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Picos e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2019; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos.

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o reajuste em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) do IPTU, com base no acumulado do IPCA dos 12 (doze) meses do ano de 2018, observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário, notadamente:

Art. 2º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de junho de 2019 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º - Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31 (trinta um) de agosto de 2019 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Picos, Secretaria Municipal de Finanças, ou ainda pelo Site da Prefeitura http:/www.picos.pi.gov.br, na aba "Serviços WEB";

Art. 4º - A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2019 será dia 31.08.2019 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA	31.08.2019
1ª	31.08.2019
2ª	30.09.2019
3ª	31.10.2019

Art. 5º - Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2019, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

§ 1º - Após 31 de agosto de 2019 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2019, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto.

Art. 6º - O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de outubro de 2019.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura de Picos.

§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de oficio, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º - No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 241, incisos I e II, da Lei nº 1.666/1990 - Código Tributário Municipal.

Art.7º - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2019, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º - A isenção prevista nos incisos I a VI do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.666/1990 deverá ser requerida no período de 01.09.2019 a 31.12.2019, e terá validade até 2020.

Art. 9º - Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.666/1990, os imóveis residenciais:

I - Pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Município ou de suas autarquias;

II - Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividade culturais, recreativas ou esportivas;

V - Cujo valor do imposto não ultrapasse a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município;

VI - Pertencente a viúva, órfão ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente e ao cidadão comum, quando este tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ambos reconhecidamente pobres, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no Município.

Art. 10º - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 31 de maio de 2019

José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Antônia Maria de Sousa Leal
Secretária Municipal de Finanças

Antônia Maria de Sousa Leal
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria nº 484 / 2017